



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006749, DE 18 de Março de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003706/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH027915
Requerente	20.090.981/0015-18 - BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	BANDEIRANTES
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 57' 39.52" - Longitude: -54° 2' 6.41" - Projeção:
Vazão Outorgada	1.163,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH027916
Requerente	20.090.981/0015-18 - BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	BANDEIRANTES
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 58' 32.02" - Longitude: -54° 0' 33.32" - Projeção:
Vazão Outorgada	902,00 m³/h



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006749, DE 18 de Março de 2024.

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH027917
Requerente	20.090.981/0015-18 - BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	BANDEIRANTES
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 59' 10.06" - Longitude: -53° 59' 0.61" - Projeção:
Vazão Outorgada	1.351,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH027918
Requerente	20.090.981/0015-18 - BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	BANDEIRANTES
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 59' 22.31" - Longitude: -53° 58' 14.44" - Projeção:
Vazão Outorgada	791,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

11. A Outorga poderá ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. Este processo autoriza captações para uso de água em irrigação por meio de pivô central, assim distribuídas: DURH027915- Pivô Central nº 1 com área irrigada de 144,16 ha e vazão de 617,83 m³/h; Pivô Central nº 2 com área irrigada de 127 ha e vazão de 544,29 m³/h

DURH027916- Pivô Central nº 3 com área irrigada de 95 ha e vazão de 407,14 m³/h; Pivô Central nº 4 com área irrigada de 81 ha e vazão de 347,14 m³/h;

DURH027917- Pivô Central nº 5 com área irrigada de 93 ha e vazão de 398,57 m³/h; Pivô Central nº 6 com área irrigada de 70 ha e vazão de 300 m³/h; Pivô Central nº 7 com área irrigada de 93 ha e vazão de 398,57 m³/h; Pivô Central nº 8 com área irrigada de 93 ha e vazão de 398,54 m³/h;

DURH027918- Pivô Central nº 9 com área irrigada de 44,28 ha e vazão de 189,77 m³/h; Pivô Central nº 10 com área irrigada de 59 ha e vazão de 252,86 m³/h, Pivô Central nº 11 com área irrigada de 81 ha e vazão de 347,14 m³/h.

2. Qualquer alteração na área irrigada, na vazão de captação, na quantidade de pivôs ou no arranjo destes, um novo processo deverá ser solicitado para retificar os dados. Após análise e aprovação, uma nova portaria será emitida.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 18 de Março de 2034.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006749, DE 18 de Março de 2024.

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 5341453430006667 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

